

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2024

Abertura das propostas: Dia 23 de agosto de 2024, às 8:50 horas

LEDER E MAFRA LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.355.221/0001-36, localizada na BR 158, Km 504, bairro São Roque do Chopim, no município de Pato Branco/PR, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de **PREGÃO ELETRÔNICO** em referência, com fundamento no art. 164, da Lei 14.133/2021, e pelas razões a seguir apresentadas nesta petição.

1. Tempestividade da impugnação

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura dos envelopes está prevista para ocorrer às 8:50 horas do dia 23/08/2024, tendo sido, portanto, respeitado o **prazo de 03 (três) dias úteis** previsto nas leis de licitações, conforme se observa:

Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, demonstrada a tempestividade da presente impugnação, passa-se a exposição e fundamentação dos fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

2. Síntese

Após detida análise dos termos do edital, verificou-se a exigência de engenheiro mecânico (8.3.4, c) como requisito para a habilitação técnica das licitantes. Não obstante, as funções correspondem às atribuições de engenheiro civil, conforme demonstrado a seguir.

3. Atribuições engenheiro civil

O edital é na modalidade menor preço por lote, subdividindo-se em 7 lotes: Lote 1 – Estruturas para show; Lote 2 – Sonorização; Lote 3 – Gerador de Energia; Lote 4 – Banheiros químicos; Lote 5 – Estrutura para alimentação e copa; Lote 6 – Estrutura para Praça de Alimentação; Lote 7 – Portais Backdrop.

O instrumento editalício exige para a Habilitação Técnica que as licitantes tenham em seus quadros engenheiro mecânico:

c) Certidão do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante de Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, emitida pelo órgão competente, com comprovação de possuí-las no quadro permanente da empresa (vínculo contratual ou empregatício) ou no quadro social da empresa. Caso seja Contrato de Prestação de Serviços, esse deve ter firma reconhecida em cartório.

Entretanto, a assinatura de projetos para estruturas de eventos (montagem de palcos; tendas; decks; etc.) faz parte das atribuições de engenheiro civil, conforme se verifica do entendimento exarado pela **Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-MG** no sentido de que **o engenheiro civil está habilitado para assinar projetos, cálculos e execução de estruturas metálicas, desde que se trate de montagem e elaboração de projeto a partir de componentes já fabricados.**

Ademais, tal entendimento é pacificado na administração pública, conforme se observa dos pregões eletrônicos de outros entes, como Curitiba/PR; Pato Branco/PR e São Lourenço d'Oeste/SC; que solicitam o registro de engenheiro civil como responsável

pelas referidas atividades. Por esse motivo, solicita-se a alteração do edital, para que o responsável técnico pelas estruturas possa ser engenheiro mecânico ou civil.

4. Pedidos

Ante o exposto, **solicita-se a revisão do edital** para que seja incluída a possibilidade de que o **responsável técnico** pela montagem das estruturas para o evento seja **engenheiro civil**.

Pato Branco, 19 de agosto de 2024

Vandorlei Leder

Marcelly Leder

OAB/PR 122.711